



Comissão
Vitivinícola
da Bairrada

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA BAIRRADA

ESTE MANUAL PRETENDE COMPILAR AS PRINCIPAIS REGRAS NECESSÁRIAS PARA A CERTIFICAÇÃO E CONTROLO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BAIRRADA” E

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “BEIRA ATLÂNTICO”.

Versão N.º 11, 12 de Julho 2023

1. Introdução

Com este manual pretende-se compilar as principais regras necessárias para a certificação e controlo da “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico”.

O presente manual foi elaborado de acordo com os procedimentos e documentos existentes na CVB e legislação em vigor.

2. Histórico das Versões

Data	Versão	Resumo das alterações
01-01-2015	1	Versão Inicial.
06-12-2016	2	Identificação dos mecanismos de segurança para levantamento de selos de garantia (ponto 11.2). Referência no novo ponto 7.1.2 que há um momento de entrega de amostras acompanhado do correspondente formulário Mod.017B - Entrega de Amostras, devidamente preenchido, bem como das respetivas condições de aceitação de amostras para certificação.
06-01-2017	3	No ponto 4.1 passa a constar que “Será necessária uma reinscrição caso o associado deixe de ter atividade na CVB (certificação ou requisição de selos de garantia) durante mais de 5 anos.” No ponto 4.3 deixa de ser requisito exibir-se os documentos P1 e P3 No ponto 7.4-“ Cessação da Certificação” – colocou-se a devida ressalva à primeira das condições em que pode haver perda de certificação. A ressalva é que se excluem desta primeira condição “os produtos destinados a IG “Beira Atlântico”, sem data de colheita”. Simultaneamente foram, neste mesmo ponto 7.4, corrigidos os termos “loteamento” por “lotação”. Retirada do ponto 10.2 a não necessidade de aprovação de nova maquete de rotulagem quando se altera a data de colheita e o título alcoométrico volúmico adquirido, do produto (vulgo “grau”).
05-07-2017	4	No ponto 7.3 – Validade da Certificação, torna-se mais clara a definição de “validade de Certificação”, referindo, nomeadamente que A “validade de certificação” inclui o período que decorre entre a obtenção da certificação do produto e o desaparecimento do produto do mercado, podendo, durante esse período, ocorrer acções de acompanhamento. E corrige-se o seguinte: Uma vez emitido o documento de certificação, com o resultado aprovado, este documento a certificação tem a validade de (a contar da data dos resultados da realização da análise sensorial)[...] No ponto 6.3, acrescenta-se “enchimento” à palavra “engarrafamento”, de modo a considerar-se a situação de cuba fechada. O layout das instalações deve existir e deve ser mantido actual, nas respectivas instalações de utilização do AE, em vez de ser obrigatória a sua entrega na CVB (alterado, portanto o ponto 4.1). No ponto 8. foi corrigido o lapso que existia da capacidade de amostras de exportação (alterado de 0,70L para 0,75L).

25-09-2018	5	Alterado o ponto 11.2 para contemplar não somente a disponibilização de selos de garantia, mas também a devolução e a destruição de selos, conforme os casos.
20-08-2019	6	Alteração da referência do Mod.CVB.041 para Mod.093 como modelo do Relatório de Certificação. Alteração da referência do plano de Fiscalização para 4 anos, em conformidade com o determinado no respectivo procedimento (PR.11.09). Alteração da referência da validade de certificação que efectivamente é a partir da emissão do Relatório de Certificação e não da sessão de análise sensorial, para colocar em conformidade com o procedimento.
09-03-2020	7	Alteração do Esquema de Certificação. Referência à utilização da aplicação SIVB, nos pontos do Manual onde a plataforma informática é aplicável às actividades descritas.
01-07-2020	8	Ponto 8.1.2. – actualização dos registos utilizados no processo de entrega de amostras. Ponto 9 – referência ao n.º de embalagens entregues para o caso de certificação e exportação. Ponto 15 – referência ao documento OTE N.º 1/ 2019, como orientação técnica para a realização das acções de fiscalização.
03-08-2021	9	Ponto 7.1 – Diferenciação do tempo de estágio para DO Bairrada Clássico em função de ser vinho tinto ou branco. Adequação da redação às práticas de certificação deste tipo de produto. Ponto 7.4 -Descrição do processo de certificação do produto vinho Espumante DO Bairrada “Baga Bairrada” e respetivas regras de produção.
03-06-2022	10	Inclusão das referências legislativas, Ponto 19.
12-07-2023	11	Ponto 16 – Inclusão da referência aos modelos “Ficha de Reclamação” e “Pedido de Recurso” e respetivos Modelos documentalmente controlados Mod.CVB.012 e Mod.CVB.017D; Inclusão do DRC002 nas referências ponto 19; Explicitação do significado de DO520 (Densidade ótica) no ponto 7.4 características do DO Baga Bairrada; Ponto 7.1 Alteração de DO BAIRRADA CLÁSSICO por DO BAIRRADA COM DIREITO À MENÇÃO “CLÁSSICO”

3. Termos e Abreviaturas

AE – Agente Económico.

Amostra de Verificação de Certificação – amostra de vinho ou produto vínico com direito a “DO Bairrada” ou “IG Beira Atlântico” colhidas pelos técnicos da CVB nas instalações dos AE, com destino a verificação físico- química e organoléptica da certificação de um lote.

Contra-rótulo – parte da rotulagem constituída, nos termos deste procedimento, onde não se encontram reunidas as menções obrigatórias e ou facultativas, que deverão estar dispostas noutro campo visual.

CVB – Comissão Vitivinícola da Bairrada.

DCP - Declaração de Colheita e Produção.

DE - Declaração Existências

Desclassificação – acto pelo qual um produto vínico passa para uma categoria inferior. DO – Denominação de Origem.

ECC – Estrutura de Controlo e Certificação.

e-DA - Documento de Acompanhamento Electrónico (Mod. Electrónico, Min. Finanças).

Embalagem – Invólucros de protecção, nomeadamente cartões e caixas utilizados para o transporte de um ou vários recipientes e ou para a sua apresentação, tendo em vista a venda ao consumidor final.

IG – Identificação Geográfica.

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Lote a certificar – o lote de produto vínico total a certificar que deverá ser homogéneo e corresponder às características da amostra colhida para análise. A amostra utilizada para efeito de análise físico-química e sensorial tendo em vista a certificação tem que corresponder ao lote do produto vínico que se pretende comercializar ou engarrafar.

Produto Vínico – Todos os tipos de produto (vinho, espumante, gaseificado, licoroso, aguardente, etc.). Reclamação – manifestação de insatisfação de um cliente ou terceira parte, relacionada com o serviço prestado pela CVB, onde uma resposta ou solução é explícita ou implicitamente esperada.

Recurso – solicitação por parte do cliente, requerendo a análise das decisões de certificação por parte da CVB.

Rotulagem – conjunto de designações e outras menções, sinais, ilustrações, marcas ou outra matéria descritiva que caracteriza o produto e que consta do mesmo recipiente, incluindo no dispositivo de fecho, anel ou gargantilha ou em etiquetas presas ao recipiente.

Rótulo – parte da rotulagem constituída por indicações dispostas num mesmo campo visual e que identifica e individualiza o produto no mercado e permite a sua identificação pelo consumidor.

SIVB – Sistema Informático dos Vinhos da Bairrada – aplicação informática da CVB.

SIVV - Sistema de Informação da vinha e do vinho.

Vinho Regional – Vinho com direito a indicação geográfica, produzido de acordo com as regras definidas para a região de proveniência, em que a totalidade das uvas usadas para a produção deste vinho provêm dessa região.

4. Esquema de Certificação

A CVB, como organismo de certificação de produtos vitivinícolas com direito a “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico”, adotou o esquema de certificação 4, exceto alínea c) do ponto 6 da NP EN ISO/IEC 17067:2014.

Avaliação das condições de aptidão dos produtos para a certificação, tais como:

- 1- Análise do registo de cadastro e avaliação de conformidade com os requisitos legalmente aplicáveis.
- 2-Validação de Contas Correntes (volume declarado de produção e apto a certificação).
- 3-Receção de amostras representativas do lote a certificar.
- 4-Determinação das características do produto de acordo com os critérios das análises físico-químicas e sensoriais legalmente estabelecidos.
- 5-Avaliação do produto através da emissão do relatório conjunto das análises físico-químicas e da análise sensorial pelos respectivos laboratórios.
- 6-Revisão e decisão do processo de certificação e emissão da resposta ao Agente Económico.
- 7-Autorização e controlo da utilização de certificados de conformidade do produto (marcas de certificação).
- 8-Acompanhamento e fiscalização de amostras dos produtos certificados no mercado.
- 9-Acompanhamento e fiscalização de amostras dos produtos certificados nas instalações dos agentes económicos.

5. Inscrição

5.1. Inscrição de Agente Económico e Instalações na CVB

Todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas com “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico”, controlados CVB, estão sujeitos a inscrição na comissão, a qual deve estar em conformidade com a inscrição prévia no IVV, como operador no sector vitícola.

Para tal, os interessados devem enviar à CVB o Mod.CVB.014 – Pedido de Inscrição e do Mod.CVB.015 – Ficha de Inscrição, devidamente preenchido.

Os Serviços Técnicos e de Fiscalização procedem a uma vistoria às instalações do AE, requerendo ao AE que mantenha atualizada a planta das instalações, com a identificação das áreas de produção, armazenagem e pré-embalagem, do vasilhame fixo, sua localização, numeração e respetivas capacidades, bem como, também a indicação da orientação, e desejavelmente da escala dessa mesma planta. A esta planta descritiva denominar-se-á “layout das instalações”. Em caso de necessidade a CVB pode solicitar cópia do layout ao AE. O técnico emite um parecer propondo ou não, a admissão da inscrição. O parecer é enviado à Direção que analisa o mesmo e decide sobre a aceitação do associado.

Após aprovação qualquer alteração aos elementos das instalações, constantes do registo de inscrição, deve ser comunicada à CVB.

Será necessária uma reinscrição caso o associado deixe de ter atividade na CVB (certificação ou requisição de selos de garantia) durante mais de 5 anos.

5.2. Contrato de Certificação

Após a inscrição do AE e, se aplicável das respetivas instalações com parecer positivo é firmado entre a CVB e o AE um contrato de certificação (Mod.CVB.064), que contempla os direitos e obrigações de ambas as partes, com prazo de duração de 4 (quatro) anos a partir da data da sua assinatura e automaticamente renovável se todas as disposições se mantiverem.

No caso de aceder à aplicação SIVB, deverá o AE em cada pedido de certificação, confirmar o seu acordo com as condições previstas no referido contrato, visualizando o clausulado geral das condições subjacentes ao contrato.

5.3. Inscrição e Cadastro Vitícola

Todos os vitivinicultores e produtores que pretendam usufruir da “DO Bairrada” ou “IG Beira Atlântico”, têm de inscrever as suas vinhas nas instalações da CVB, através do Mod.CVB.026 – Ficha de Pedido de Inscrição de Vinhas. As vinhas a inscrever têm que se encontrar dentro do perímetro geográfico definido para a “DO BAIRRADA” ou IG “BEIRA ATLÂNTICO”, consoante os produtos a certificar.

No ato da inscrição, cada vitivinicultor exhibe os seguintes documentos:

- Comprovativo da titularidade ou do uso e fruição das vinhas ou da parcela de vinha que vai inscrever ou
- Licença da Vinha ou
- Registo Central Vitícola.

A ECC da CVB receciona o pedido verifica a conformidade do mesmo com a documentação evidenciada, e solicita esclarecimentos adicionais caso se justifique.

As parcelas de vinha inscritas são objeto de uma vistoria por parte da CVB, ou entidade em quem esta possa vir a delegar, nomeadamente para confirmação das exigências e requisitos estipulados no regulamento interno. Para cada registo de parcela de vinha apta à produção de produtos vitivinícolas DO ou IG é emitido o Mod.CVB.027 – Informação de Reconhecimento de Aptidão das Vinhas.

6. Declaração de Existências e Declaração de Colheita e Produção

6.1. Declaração de Existências

A Declaração de Existências (DE) é uma declaração anual obrigatória para todos os AE, que detenham produto vitivinícola que não tendo sido introduzido no consumo durante a presente campanha transitando como existências para a campanha seguinte.

A DE pode ser entregue em quaisquer entidades recetoras designadas pelo IVV, ou diretamente no SIVV (Sistema de Informação do vinho e da vinha).

Os vitivinicultores devem enviar à CVB cópia da Declaração de Existências dentro dos prazos de apresentação ao IVV.

6.2. Declaração de Colheita e Produção

A declaração de Colheita e Produção (DCP) é uma declaração anual obrigatória, da produção de uvas, mosto e vinhos obtidos, de forma a permitir aos vitivinicultores e produtores comercializar a sua produção.

Os vitivinicultores e produtores que produzam uva, mosto ou vinho, devem apresentar a DCP dentro dos prazos indicados pelo IVV, de cada campanha vitivinícola. Podendo ser entregue em quaisquer entidades recetoras designadas pelo IVV, ou diretamente no SIVV (Sistema de Informação do vinho e da vinha).

Os vitivinicultores devem enviar à CVB cópia da Declaração de Colheita e Produção, dentro dos prazos de apresentação ao IVV. Os vitivinicultores que não entreguem a DCP ou o façam fora do prazo fixado, ficam sujeitos a penalizações, nomeadamente:

- Impossibilidade de comercialização de produtos vînicos com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
- Perda ou redução de ajudas nacionais e/ou estrangeiras;
- Processo de contra-ordenação, nos termos da legislação em vigor.

São isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva que:

- Produzam exclusivamente uva para consumo em espécie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva;
- Cuja exploração seja inferior a 1.000 m² de vinha e que não comercializem qualquer parte da sua produção.

7.Requisitos Prévios

7.1. Vinhos DO Bairrada com direito à menção Clássico

Sempre que o AE informe a pretensão de certificar vinho “DO Bairrada” com direito à menção Clássico, a CVB cria a conta corrente respetiva com data de produção referida à data da DCP da respetiva campanha, iniciando assim a contagem do período mínimo de estágio exigido. O vinho tinto com direito à menção «Clássico» — só pode ser comercializado após um estágio mínimo de 30 meses, 12 dos quais em garrafa e o vinho branco com direito à menção «Clássico» só pode ser comercializado após um estágio mínimo de 12 meses.

Após cumprimento do tempo de estágio iniciado após comunicação do AE através do Mod.CVB.017C – Movimento de Tranquilos e Aguardentes, pode o AE solicitar a certificação do produto conforme descrito no ponto 12.1 para requisitar selos de garantia DO Bairrada com direito ao uso da menção Clássico.

7.2. Espumante DO Bairrada e IG Beira Atlântico

Como forma de apreciar e criar uma identidade analítica do lote a espumantizar, o vinho base para espumante é sujeito a uma análise físico-química. Após a execução dos ensaios físico-químicos o AE é informado dos resultados esse todos os resultados estiverem em conformidade é criada uma conta-corrente específica de “vinho base espumante”.

Após a entrega das amostras, o AE pode proceder ao engarrafamento para fermentação e estágio, devendo comunicar a respetiva data num prazo máximo de quinze (15) dias úteis, após o enchimento através do Mod.CVB.17A – Movimentos de Produtos Vinhos Espumantes e Frisantes.

Após produto acabado o AE pode solicitar à CVB o pedido de certificação seguindo o descrito no ponto 8.

7.3. Espumante (cuba fechada) e Frisante IG Beira Atlântico

O vinho base para espumante (cuba fechada) e frisante são sujeitos a uma verificação físico-química. Após os resultados conformes a CVB actualiza a conta-corrente do produto vínico em questão, de “vinho apto” para “vinho base espumante (cuba fechada)” ou para “vinho base frisante”.

Quando o AE procede ao engarrafamento/enchimento comunica o enchimento através do Mod.CVB.17A – Movimentos de Produtos Vinhos Espumantes e Frisantes, e entrega as amostras do produto acabado para certificação .

Se o AE pretender efetuar o engarrafamento em simultâneo com a rotulagem poderá solicitar a requisição de selos de garantia prévia. No entanto, só poderá colocar o produto no mercado após receção do respetivo relatório de certificação e deve informar a CVB da quantidade de garrafas rotuladas devolvendo o excedente dos selos de garantia. Os selos aplicados são indexados à referência de certificação do processo. Se o produto não for certificado o AE terá de reter o mesmo, e aguardar pelo controlo da CVB, nomeadamente para a destruição dos selos já aplicados, bem como para a devolução dos restantes.

A CVB poderá efetuar um controlo posterior em que mediante o número de selos utilizados e o número de garrafas em stock controla o número de selos fornecidos previamente.

7.4. Espumante DO Bairrada “Baga Bairrada”

Sem prejuízo das disposições constantes nos Estatutos da “DO Bairrada”, bem como do seu Regulamento Interno, importa atualizar a informação sobre as condições específicas e complementares a que um espumante deve obedecer para que lhe seja possível ostentar a logomarca referente aos produtos designados com “Baga Bairrada” na sua rotulagem.

Características físico-químicas:

Acidez total mínima do Vinho Base Espumante: 5,5 g/l (medido em ác. Tartárico).

Intensidade Corante (IC) – Para os “Branços de Uvas Tintas” o valor referente à IC não pode exceder os 0,160 (para valores superiores ao indicado pode o laboratório de análise sensorial emitir um parecer positivo desde que o valor medido na DO 520 (Densidade Ótica) não exceda 0,050). Quanto aos “Rosados” o valor referente à IC deve ser no mínimo de 0,200.

NOTA - Este valor deverá ser objeto de análise aquando da apresentação das amostras para “análise de verificação” prevista no Regulamento Interno da CVB para os espumantes. Esta análise será novamente efetuada aquando da apresentação das amostras para certificação devendo o valor referente à IC respeitar os valores acima referidos.

Tempo de Estágio:

O tempo de estágio mínimo obrigatório para os espumantes elaborados a partir da colheita de 2019 (inclusive) é fixado em 18 meses contados a partir da data indicada do seu engarrafamento (Tiragem).

Rotulagem

- Reprodução obrigatória da logomarca nas peças de rotulagem do produto conforme manual de normas específico.
- Indicação obrigatória da data de colheita.

8. Certificação

A certificação dos produtos com direito a “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico” implica o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Verificação da compatibilidade do pedido de certificação com as declarações de colheita e produção e declarações de existências, bem como, dos registos (contas-correntes) do AE;
- Lote aprovado analiticamente pelo laboratório de análise físico-química e sensorial;

8.1. Pedido de Certificação

A submissão de pedidos de certificação é efetuada pelo AE, através do Mod.CVB.047 – Pedido de Certificação devidamente preenchido ou, no caso da utilização da aplicação SIVB, acendendo à plataforma e preenchendo os dados solicitados.

Na sequência da receção de um pedido de certificação fora do âmbito da aplicação SIVB, a CVB desencadeia os seguintes procedimentos:

- ☞ Análise documental do pedido;
- ☞ Observação do contrato de certificação em vigor;
- ☞ Observação do volume de produto em conta-corrente versus pedido.

Caso identifique alguma divergência em relação à documentação e/ou solicitação enviada, o AE será contactado para resolução da situação.

Caso o pedido de certificação seja realizado através da aplicação SIVB, o AE acederá à plataforma através de código próprio atribuído pela CVB, valida o contrato de certificação visualizando o clausulado geral e preenche todos os dados requeridos e, no final, submete o referido pedido.

8.1.2. Entrega de Amostras

O AE entrega a amostra acompanhada do Mod.CVB.017B – “Entrega de Amostras, para os casos de amostras para o processo de certificação, ou faz o registo em livro para os casos de amostras para exportação.

Após a receção da amostra, a CVB procede à sua codificação. Seguidamente, aplica sobre a amostra a etiqueta correspondente (Mod.CVB.018) e regista-a.

Se o pedido de certificação for realizado através da aplicação SIVB, e no caso da submissão

do mesmo ter sido aprovada, o sistema automaticamente emite uma etiqueta de pedido de certificação, Mod.CVB.018 – Etiqueta, que o AE colocar nas amostras a entregar na CVB.

De forma a garantir o anonimato do AE as amostras dão entrada no laboratório apenas identificadas com o Mod.CVB.117 – Etiqueta RCN, referindo o número de Código e indicação do Produto (tipo de produto, cor e data de colheita) atribuído pelos serviços a cada amostra.

8.1.3. Avaliação

Uma vez que se encontre completa a documentação procede-se às seguintes avaliações independentes:

Verificação do saldo na conta corrente - Verificação através do cruzamento do volume apto a certificar de acordo com os registos em conta-corrente.

Avaliação técnica – Envio das amostras para o laboratório de análises físico-químicas e sensorial, (câmara de provadores), para realização de análises, com base nos parâmetros predefinidos pela legislação em vigor e regulamentos aplicáveis.

Após execução dos ensaios a CVB procede à análise de verificação de conformidade de todos os elementos e os resultados enviados ao AE pela ECC por e-mail.

Avaliação da rotulagem – A avaliação da rotulagem pode ser efetuada antes, durante ou após o pedido de certificação, no entanto o AE só pode efetuar levantamento de selos de garantia após o rótulo devidamente apreciado com referência de rotulagem (Mod.CVB.023 – Relatório de Apreciação de Rotulagem) atribuída e o documento de certificação devidamente emitido.

8.1.4. Revisão e Decisão da Certificação

A revisão da informação obtida diferentes fases do processo, e a decisão sobre a certificação são efetuadas concomitantemente pelo Coordenador da ECC.

A certificação será concedida se todos os requisitos estiverem em conformidade com os requisitos definidos para o produto. A certificação é evidenciada através do Relatório de Certificação (Mod.CVB.093), ao qual é atribuído uma referência de certificação.

8.2. Número Repetições ao Processo de Certificação

O mesmo lote de produto vitivinícola apto a “DO Bairrada” ou “IG Beira Atlântico” pode ser

submetido à certificação apenas uma vez, excepto em caso de perda de certificação por ser ultrapassado o prazo de validade. O AE pode, através de práticas enológicas autorizadas, modificar o lote de produto vínico reprovado, dando origem a um novo lote e a um novo processo de certificação.

8.3. Validade da Certificação

A "validade de certificação" inclui o período que decorre entre a obtenção da certificação do produto e o desaparecimento do produto do mercado, podendo, durante esse período, ocorrer acções de acompanhamento.

Uma vez emitido o documento de certificação, com o resultado aprovado, este documento tem a seguinte validade, consoante a situação:

Vinho a granel – 6 meses até ao embalamento e aposição do selo de garantia;

Vinho engarrafado, mas não rotulado – 72 meses, até à colocação do selo de garantia.

8.4. Cessação da Certificação

Quando se verificarem acções/procedimentos por parte do AE, que ocorram durante o prazo de validade da certificação, que alterem as características do produto certificado previamente definidas pela ECC, este perde esse estatuto. São passíveis de originar a perda da certificação as seguintes acções:

- ☞ Lotação de vinhos certificados separadamente (excetuando-se os produtos destinados a IG “Beira Atlântico”, sem data de colheita);
- ☞ Lotação de vinho certificado com vinho apto;
- ☞ Operações enológicas que alterem as características físico-químicas e/ou sensoriais;
- ☞ Solicitação de nova certificação a um vinho já certificado;
- ☞ Transporte não autorizado;
- ☞ Quando na sequência de uma análise de verificação se demonstre, inequivocamente, através dos resultados de análises físico-químicas,

alterações ou adulterações ao produto original.

8.5. Suspensão da Certificação

Caso se verifique ter ocorrido qualquer ação descrita anteriormente, o produto vínico correspondente a toda a conta corrente associada, fica com o direito à utilização dos selos de garantia suspenso até ao total esclarecimento das situações objeto de análise. Caso se demonstre que não existiu qualquer ação passível de alterar o produto, essa suspensão é cancelada. Caso contrário aplicar-se-á a cessação da certificação.

9. Ensaio Físico-químicos e Sensoriais

Para a verificação prévia de vinho base, certificação e exportação é necessário o AE entregar na CVB uma amostra do produto vitivinícola devidamente identificada e constituída por:

Duas (2) embalagens de capacidade mínima de 0,75L, ou volume equivalente para verificação de vinho base para espumante “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico e Espumante (cuba fechada) e Frisante IG Beira Atlântico;

Quatro (4) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente para certificação;

Cinco (5) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente para certificação, caso não prescindam de recurso;

Cinco (5) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente para certificação e exportação;

Duas (2) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente para exportação.

A amostra para certificação tem de ser colhida do depósito para o qual é efetuado o pedido e tem de representar a totalidade do respetivo lote. Se o produto vitivinícola se encontra em barricas a amostra é colhida por métodos de amostragem, de modo a representar o mais possível todo o lote. No caso do produto se encontrar engarrafado, as garrafas são recolhidas da pilha de modo aleatório.

9.1. Ensaios Físico-químicos

Os ensaios físico-químicos são realizados por laboratórios acreditados pelo IPAC. A CVB subcontrata três laboratórios: Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, Comissão Vitivinícola Regional do Dão e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Laboratório de Química Enológica.

Os resultados da análise físico-química devem estar de acordo com a legislação em vigor e com as especificações da CVB.

9.2. Ensaios Sensoriais

Os ensaios sensoriais a praticar para controlo da certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO e IG, são efetuados pela Câmara de Provedores da CVB.

10. Contas Correntes

Os Agentes Económicos têm a obrigatoriedade de manter registos dos movimentos de entradas e saídas dos produtos vitivinícolas em armazém, designados por contas correntes.

Por contas correntes entende-se o registo de entradas e saídas de produtos vitivinícolas correspondentes a um determinado ano, cor, produto vitivinícolas apto ou certificado, e se certificado qual o seu designativo de qualidade. Cada categoria de produto vitivinícola será objeto de contas-correntes específicas e distintas.

As contas correntes devem ser estabelecidas em livros próprios pré-numerados, fornecidos pelo IVV ou em aplicação informática.

Os volumes constantes de cada conta-corrente são passíveis de alterações por opção do AE ou por determinação da CVB. Na sequência de uma transação legal solicitada por um AE, como desclassificação, venda ou compra de volumes, procede-se à atualização dos volumes nas respetivas contas correntes.

Os volumes aptos a produtos vitivinícolas com “DO Bairrada” e “IG Beira Atlântico” provêm dos volumes constantes nas DCP submetidas, pelos Agentes Económicos e irão originar após a realização das respetivas análises físico-químicas e sensoriais uma conta-corrente de acordo

com a categoria do produto vitivinícola a que correspondem.

As contas correntes devem estar sempre atualizadas e concordantes com as existências reais e devem estar disponíveis para consulta por parte da CVB sempre que esta as solicite.

11. Rotulagem

O AE não pode utilizar rotulagem em produtos certificados sem a prévia aprovação da CVB, sob pena de aplicação das correspondentes sanções disciplinares.

A apreciação pode ser efetuada mesmo que o AE não disponha de produto vitivinícola para certificar.

11.1. Pedido

O pedido de apreciação de rotulagem é enviado pelo AE à CVB ou, no caso de utilização da aplicação informática SIVB é submetido na plataforma, ficando registado numa lista de pedidos de aprovação, devendo incluir os seguintes elementos:

- ☞ Maqueta da rotulagem (completa);
- ☞ Preferencialmente o registo, ou pedido de registo de marca para o caso de registos não constantes no INPI. Alternativamente a CVB pode aceder diretamente aos registos no sítio de internet do INPI. Caso o AE apresente o pedido de registo da marca deve substituí-lo pelo título definitivo logo que o obtenha. Caso não venha a existir registo definitivo da marca cujo pedido de registo serviu para a aprovação condicionada e provisória da rotulagem, esta fica automaticamente sem efeito. A CVB aceita situações provisórias até que os litígios acerca de marcas com pedido efetuado tenham o seu termo.
- ☞ Declaração de cedência de marca ou declaração de autorização de utilização de marca, caso o titular não seja o responsável comercial pelo produto engarrafado (engarrafador, produtor, vendedor ou importador).

11.2. Apreciação

A apreciação é efetuada pela ECC da CVB em concordância com a legislação aplicável, se são encontradas não conformidades o AE é informado com as alterações a efetuar/corrigir. Se aprovado, é emitido o Mod.CVB.023 – Relatório de Apreciação de Rotulagem e este enviado ao AE.

12. Selos de Garantia

A CVB tem como marca de conformidade o selo de garantia. É com a aposição do selo de garantia, fornecido pela CVB, que é evidenciada a certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, pré-embalados e o pagamento das respetivas taxas.

Os selos de garantia são identificados através de um sistema alfanumérico, sequencial e individualizado, o que permite garantir que cada exemplar é único.

Os selos de garantia podem ser disponibilizados individualmente ou integrados na rotulagem. Quando integrados na rotulagem apenas podem ser produzidos em gráficas/tipografias autorizadas pela CVB com a qual esta mantenha protocolo. Para esse efeito, o interessado deve enviar para a ECC da CVB, o Mod.CVB.005 – Pedido de Impressão de Selos, devidamente preenchido. As peças de rotulagem são entregues na CVB pela gráfica/tipografia ou pelo AE.

A dimensão do selo impresso em conjunto com o contra-rótulo ou com o código de barras, poderá ser menor do que a dimensão do selo original desde de que mantenha as mesmas proporções e seja possível a leitura das indicações tais como Decreto-lei ou Portaria, entidade responsável gama de capacidade e numeração.

12.1. Requisição de Selos de Garantia

Os selos de garantia são requeridos pelo AE à CVB através do preenchimento do Mod.CVB.019 – Requisição de Selos.

Podem ser solicitados selos de garantia para a totalidade ou parte do produto vínico certificado. Se solicitado selos de garantia apenas para uma parte do produto certificado, deverá haver lugar a uma nova requisição sempre que o AE solicite mais selos de garantia.

Após a receção da requisição a CVB confere se a conta corrente do AE apresenta saldo suficiente

para a entrega dos selos solicitados. Após a entrega dos selos de garantia é emitida a respetiva Fatura.

No caso de os selos de garantia serem requeridos através da aplicação SIVB, o AE deverá seguir os passos solicitados pelo programa e, no caso de a submissão do seu pedido ser aprovada, pode proceder ao levantamento dos referidos selos.

12.2. Selos de Garantia: Disponibilização, Devolução e Destruição

Os selos de garantia são disponibilizados ao AE, até à totalidade do lote do produto vitivinícola certificado quando: o produto está analiticamente conforme e conta corrente do produto certificado com saldo.

A entrega dos selos de garantia será feita à pessoa ou entidade autorizada por escrito pelo AE ou por um seu representante ou responsável. A forma do AE, de um seu representante ou responsável indicar quem está autorizado a representá-lo em determinado ato relevante poderá ser feita através de um modelo próprio criado pela CVB ou, em casos pontuais, por mail dirigido à CVB. Caso a pessoa ou entidade passem a ser indicados regularmente para essa ou essas funções, o AE e a CVB deverão considerar incluí-la na referida lista. A referida lista considerar-se-á em vigor até ser substituída por outra, por indicação do AE.

No caso em que os AE detêm selos para produtos em que caducou o prazo de certificação do respetivo produto, os respetivos selos devem ser entregues à CVB, indicando o AE se os pretende utilizar posteriormente ou se se trata de selos para os quais pretende a sua destruição (explicando o motivo).

Os selos de garantia a destruir deverão ser entregues na CVB ficando esta com a responsabilidade da sua destruição ou poderá, o AE comunicar à CVB quando e onde irá proceder a essa destruição, de modo a que esta seja acompanhada pela CVB. Os selos a destruir são armazenados em local próprio e, quando é reunido um número considerável são entregues a uma empresa de reciclagem e preenchido o Mod.CVB.076

– Auto de Destruição de Selos. A entidade - AE ou empresa - que entregue ou que proceda à destruição dos selos terá de apresentar à CVB documentos que atestem a entrega para destruição (guia, p.ex.) ou essa mesma destruição, respetivamente, mencionando, em ambos os casos, a série e numeração dos referidos selos.

13. Desclassificação

A CVB procede à desclassificação de produtos v\u00ednicos admitidos a certifica\u00e7\u00e3o ou certificados para vinho sem DO nem IG sempre que:

- ☞ Sejam detetadas pr\u00e1ticas n\u00e3o autorizadas nos seus regulamentos.
- ☞ Os produtos v\u00ednicos que n\u00e3o cumpram os requisitos m\u00ednimos, estabelecidos.

Pode o AE optar pela desclassifica\u00e7\u00e3o de um produto vitivin\u00edcola, sendo no entanto obrigado a comunic\u00e1-la previamente e por escrito \u00e0 CVB para que se proceda ao seu registo na conta-corrente respetiva.

Na eventualidade do AE decidir fazer a desclassifica\u00e7\u00e3o do seu produto vitivin\u00edcola de vinho DO para IG, ap\u00f3s este ter sido certificado com designativo de qualidade, este pode manter o designativo de qualidade, assim haja enquadramento nesta categoria e se assim o AE o desejar. Dentro da mesma categoria (DO ou IG) s\u00f3 poder\u00e1 desclassific\u00e1-lo de um vinho com designativo para um vinho sem designativo.

O controlo do produto v\u00ednico desclassificado para vinho sem DO ou IG passa a ser da compet\u00eancia do IVV, \u00e0 exce\u00e7\u00e3o dos vinhos (sem DO ou IG) com ano e/ou casta que possam transitar para a tutela e controlo de entidades certificadoras competentes para tal.

14. Transporte de Produto V\u00ednico

14.1. Transporte de uva, mosto e vinhos

Podem circular:

- ☞ Entre diferentes instala\u00e7\u00f5es do mesmo AE e apenas dentro da regi\u00e3o DO ou IG do produto em causa todos os vinhos aptos a “DO BAIRRADA” e “IG BEIRA ATL\u00c2NTICO”.
- ☞ Entre diferentes instala\u00e7\u00f5es do mesmo AE ou entre AE, todos os produtos j\u00e1 certificados como “DO BAIRRADA” e “IG BEIRA ATL\u00c2NTICO”;
- ☞ Dentro da regi\u00e3o, entre AE, os vinhos base para vinho espumante e vinho frisante, desde que sob controlo anal\u00edtico da CVB (an\u00e1lise de verifica\u00e7\u00e3o).

Em qualquer das situações referidas anteriormente deve o AE comunicar à CVB a intenção de transporte nas vinte quatro horas anteriores ao início do transporte. A CVB reserva o direito de poder acompanhar o transporte e retirar amostra dos produtos em causa à saída e ou à chegada, dos mesmos.

Sempre que um AE pretenda transportar uvas ou mosto, e que para isso necessite do respetivo Documento de Acompanhamento (DA), terá de proceder ao seu preenchimento no portal do SIVV, em (<https://sivv.min-agricultura.pt>), o qual depois de validado pela CVB, deverá ser impresso pelo AE, para acompanhar o respetivo transporte. O transporte de uva numa distância superior a 70 km, obriga ao preenchimento do respetivo DA. O transporte de mosto obriga sempre ao preenchimento do respetivo DA, independentemente da distância a percorrer.

14.2. Transporte de produto vitivinícola com direito a DO Bairrada e IG Beira Atlântico a granel, engarrafado e não rotulado dentro de Portugal

O AE deve obrigatoriamente informar a CVB sempre que necessite movimentar o seu produto vitivinícola entre instalações

Os produtos vitivinícolas com direito a “DO Bairrada” ou “IG Beira Atlântico” podem ser movimentados para fora da região da Bairrada, desde que a movimentação seja comunicada e aprovada pela CVB. Não são permitidos transportes de produtos víquicos a granel com “DO Bairrada” ou “IG Beira Atlântico” para fora de Portugal.

Caso haja lugar a apuramento no “Documento de Acompanhamento” ou no “Documento de Acompanhamento Eletrónico” por parte do AE comprador, este deve sempre informar a CVB, de modo a que se procedam às correções necessárias. Caso se transacionem produtos víquicos dentro das próprias instalações do AE, permanece a obrigatoriedade de comunicar à CVB por escrito para se proceder à transferência de volumes nas respetivas contas correntes.

14.3. Transporte de produto vitivinícola embalados e rotulados para a união europeia e países terceiros

Apenas são permitidos os transportes de produtos víquicos com DO “Bairrada” ou IG “Beira Atlântico” quando embalados e rotulados.

Para enviar produtos víquicos engarrafados e rotulados para países da União Europeia ou para

Países Terceiros, o agente económico tem de requerer à CVB a validação dos documentos de acompanhamento (“DA”, “E-DA” ou “DAS”).

15. Ações de Fiscalização

À CVB assiste o direito de selagem de produtos e de acesso a toda a documentação que permita verificar a obediência ao estipulado nos estatutos relativamente aos produtos vitivinícolas da região.

As ações de fiscalização podem ser realizadas:

Nas instalações dos AE, nomeadamente, realização de vistorias às instalações e vinhas inscritas, proceder à colheita de amostras nas instalações de vinificação, armazenamento e pré-embalagem dos produtos sob sua tutela e confrontar existências físicas apuradas com as constantes nos registos;

Nos pontos de distribuição e venda a retalho de produtos certificados pela CVB, onde se procede à recolha de amostras para confrontação com os elementos constantes no processo de certificação (análise físico-química, sensorial, rotulagem, selos de garantia, registos de certificação, etc.).

De natureza administrativa, nomeadamente, sobre as Declarações de Colheita e Produção, Declarações de Existências e Registos.

Acompanhamento de reclamações de produtos vínicos certificados pela CVB recebidas pelo AE.

A CVB planeia a realização de ações de fiscalização de acordo com as orientações técnicas constantes no OTE N.º 1/2019, os quais podem ser ajustados sempre que se entenda necessário e tendo por base pedidos de certificação, denúncias e outras situações de risco. O controlo é realizado por Técnicos da ECC da CVB, que elaboram um relatório da respetiva ação de fiscalização.

16. Reclamações e Recursos

16.1. Reclamações apresentadas à CVB

Qualquer reclamação que dê entrada na CVB é registada no Mod.CVB.012 “Ficha de Reclamação” devendo ser recolhida a identificação e necessários elementos adicionais do reclamante, para efeitos de resposta.

16.1.1. Apreciação e Comunicação da Reclamação

Face à reclamação apresentada, é desencadeado o processo de tratamento da reclamação, que inclui uma análise de causa, definição das ações imediatas e propõe as medidas corretivas ou preventivas a implementar, sempre que necessário.

Ao reclamante é comunicado a receção da mesma, e sempre que possível o resultado e final da mesma.

16.2. Recursos

Dos resultados das atividades de certificação é possível recurso por parte do AE.

Na discordância das deliberações tomadas pela CVB, o AE deve apresentar recurso por escrito, Mod.CVB.017D “Pedido de Recurso”, indicando expressamente o objeto do mesmo. Se o recurso se aplicar a ensaios físico-químicos e/ou sensoriais deve o AE entregar nas instalações da CVB a amostra que ficou na sua posse, no prazo de vinte (10 dias), a contar da data de recebimento da notificação.

Ao apelante é comunicado formalmente a receção, o resultado e fecho do processo de recurso.

As decisões de resolução de qualquer reclamação ou recurso apresentado são revistas por um dos membros da comissão de partes interessadas da CVB.

17. Serviços e Taxas

17.1. Prestação de Serviços

- Inscrição de AE
- Transferência de Inscrição
- Certificação (análise físico-química, sensorial e aprovação rotulagem)
- Análise Exportação
- Análise Verificação
- Emissão Certificado de Origem
- Certificado de Análise
- Cópia da DCP de anos anteriores
- Cópia da DCP do corrente ano
- Listagens informatizadas
- Ações de Controlo a pedido do AE

Os custos a aplicar serão os aprovados anualmente pelo Concelho Geral da CVB, que informa os AE dos mesmos.

18. Pagamentos

18.1. Taxa de Certificação

O pagamento é efetuado no ato do fornecimento (levantamento pelo AE) dos selos de certificação.

Os valores da Taxa de Certificação (selos de garantia) são aprovados anualmente em Conselho Geral e enviadas ao IVV até final de Novembro, para efeitos de publicação em aviso no Diário da República, e para que vigorem no ano civil seguinte.

Não será prestado o serviço de certificação de produto aos AE que tenham contas por regularizar com a CVB.

19.Referências

NP EN ISO/IEC 17065 – Avaliação da conformidade. Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços – requisito 8 (opção A)

DRC001 – Regulamento Geral de Acreditação;

DRC006 – Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação;

DRC002 – Regulamento dos Símbolos de Acreditação

Decreto-Lei 61/2020 de 18 de Agosto

Portaria n.º 142/2021 de 08 de Julho

Portaria n.º 26/2017 de 13 de Janeiro

Portaria n.º 130/2018 de 09 de Maio

Portaria n.º 325/2019 de 20 de Setembro

Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da comissão de 17 de outubro de 2018

Regulamento UE n.º 1169/2011 de 25 de Outubro

Portaria n.º 211/2014 de 14 de outubro

Portaria n.º 238-A/2011

OTE - Orientações Técnicas emitidas pelo IVV, I.P.

Mod.CVB.0.12 – Ficha de Reclamação

Mod.CVB.017D – Pedido de Recurso